



Portaria nº 003/2010 – GS/SEMUR

Parnamirim, 25 de Janeiro de 2010.

**A SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO DE PARNAMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no artigo 83, I e II, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim/RN e Lei Complementar nº 022/2007, a qual dispõe acerca das atribuições da SEMUR e estruturação e organização do Poder Público Municipal:

Considerando que a definição dos prazos de validade das licenças ambientais é prerrogativa do órgão ambiental;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para a definição dos prazos, visando a transparência e agilidade dos processos de licenciamento;

Considerando que as prorrogações de licenças são atos administrativos privativos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Os prazos de validades das licenças ambientais emitidas a partir desta data, serão estipulados de acordo com a tabela constante do Anexo Único desta portaria;

§ 1º - As Licenças Prévias – LP terão seus prazos fixados em 2 (dois) anos, independentemente da apresentação de cronograma de elaboração de planos e projetos.

§ 2º - A Assessoria Técnica poderá estipular prazos inferiores aos previstos no Anexo I, desde que as características da atividade ou empreendimento exijam controle mais restritivo e mediante parecer técnico fundamentado assinado por, no mínimo, 2 (dois) técnicos especialistas, acatado conjuntamente pela Gerência de Licenciamento Ambiental e Coordenadoria de Meio Ambiente.

**Art. 2º** - As licenças abaixo discriminadas poderão ter os prazos de validade prorrogados, mediante reedição das licenças anteriormente concedidas, observados os prazos máximos definidos em lei, exigindo-se do empreendedor a justificativa do atraso nos respectivos cronogramas:

Licença Prévia;

Licença de Alteração;

Licença de Instalação e Operação, apenas nos seus efeitos de instalação;

Licença Simplificada, apenas nos seus efeitos de localização e instalação; Licença Simplificada Prévia, apenas nos seus efeitos de localização;

Licença Simplificada de Instalação e Operação, apenas nos seus efeitos de instalação.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**Art. 4º** - Publique-se e cumpra-se.

**Ana Michele de Farias Cabral**  
Secretária Municipal do Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Urbano

**ANEXO ÚNICO – PORTARIA Nº 3/GS - SEMUR/2010**

**TABELA 1: VALIDADE DAS LICENÇAS AMBIENTAIS**

Potencial Poluidor/Degradador	Tipos de Licenças	Prazos Mínimos e Máximo	Porte			
			Micro	Pequeno	Médio	Grande
Pequeno (P)	LS	1 a 6 anos	6 anos	5 anos	-	-
	LSP	-	2 anos	2 anos	-	-
	LSIO	-	-	-	2 anos	2 anos
	LP	Igual ao estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade até 2 anos	-	-	2 anos	2 anos
	LI	Igual ao estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade até 4 anos	-	-	Até 4 anos	Até 4 anos
	LO	1 a 6 anos	-	-	4 anos	3 anos
	LA	Igual ao estabelecido pelo cronograma de ampliação, alteração ou modificação do empreendimento ou atividade até 4 anos	Até 4 anos	Até 4 anos	Até 4 anos	Até 4 anos
	LRO	≤ 2 anos	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos
Médio (M)	LS	1 a 6 anos	5 anos	4 anos	-	-
	LSP	-	2 anos	2 anos	-	-
	LSIO	-	3 anos	2 anos	-	-
	LP	Igual ao estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade até 2 anos	-	-	2 anos	2 anos
	LI	Igual ao estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade até 4 anos	-	-	Até 4 anos	Até 4 anos
	LO	1 a 6 anos	-	-	3 anos	2 anos

	LA	Igual ao estabelecido pelo cronograma de ampliação, alteração ou modificação do empreendimento ou atividade até 4 anos	Até 4 anos	Até 4 anos	Até 4 anos	Até 4 anos
	LRO	≤ 2 anos	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos

Potencial Poluidor/Degradador	Tipos de Licenças	Prazos Mínimos e Máximo	Porte			
			Micro	Pequeno	Médio	Grande
Grande (G)	LP	Igual ao estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade até 2 anos	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos
	LI	Igual ao estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade até 4 anos	Até 4 anos	Até 4 anos	Até 4 anos	Até 4 anos
	LO	1 a 6 anos	4 anos	3 anos	2 anos	1 ano
	LA	Igual ao estabelecido pelo cronograma de ampliação, alteração ou modificação do empreendimento ou atividade até 4 anos	Até 4 anos	Até 4 anos	Até 4 anos	Até 4 anos
	LRO	≤ 2 anos	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos

#### NOTAS:

**LI e LA** – até 4 anos: a validade dessas licenças depende do cronograma físico da obra, não podendo ser superior a 4 anos. Por isso, a validade indicada na tabela anterior é de até 4 anos, pois somente durante a análise do empreendimento e do respectivo cronograma físico o técnico poderá decidir qual a validade mais adequada ao caso concreto;

**LIO** – somente terá prazo de validade quando as características da obra ou atividade licenciada indicarem a necessidade de sua renovação periódica sendo, nesse caso, fixada em, no mínimo 1 (um) e, no máximo, 10 (dez) anos. Em regra, a validade da LIO é por prazo indeterminado.

#### Legenda:

LS > Licença Simplificada;

LSP > Licença Simplificada Prévia

LSIO > Licença Simplificada de Instalação e Operação

LP > Licença Prévia

LI > Licença de Instalação

LO > Licença de Operação

LA > Licença de Alteração

LRO > Licença de Regularização de Operação

LIO > Licença de Instalação e Operação